

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.371, DE 2025

Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para garantir a Transição Energética Justa com a sobrevivência socioeconômica das zonas carboníferas da Região Sul do Brasil e aumentar a segurança energética do Setor Elétrico Brasileiro (SEB).

Autores: Deputados AFONSO HAMM E LUCAS REDECKER

Relator: Deputado RICARDO GUIDI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em exame pretende alterar a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para garantir a Transição Energética Justa com a sobrevivência socioeconômica das zonas carboníferas da Região Sul do Brasil e aumentar a segurança energética do Setor Elétrico Brasileiro (SEB).

A proposição visa contratar usinas termelétricas a carvão mineral localizadas na região Sul do País, de forma a promover a previsibilidade necessária à viabilização de mudanças estruturais que impactam diretamente a região, além de impedir prejuízos à economia das regiões carboníferas pela desativação desses empreendimentos.

Os autores, ilustres Deputados Afonso Hamm e Lucas Redecker, na justificação do projeto, lembram que o fechamento de usinas termelétricas no Estado do Rio Grande do Sul teve forte impacto negativo do ponto de vista social e econômico na região carbonífera gaúcha. Portanto, é necessário preservar os empregos, a renda das famílias, as atividades econômicas locais e regionais e a arrecadação dos municípios enquanto ocorre



a Transição Energética Justa para as regiões carboníferas com a introdução de novo modelo energético, de forma planejada e inclusiva.

Em contrapartida, a contratação desses empreendimentos tem o condão de contribuir com a segurança energética do Sistema Interligado Nacional (SIN) e está compatível com os compromissos de neutralidade das emissões de CO₂ do Brasil em 2050, considerando que o setor elétrico responde por fração diminuta do total de emissões de gases de efeito estufa no país.

Os autores reforçam a necessidade do reconhecimento do papel e das características positivas das usinas termelétricas a carvão mineral, como a real contribuição à preservação da água nos reservatórios das hidrelétricas, a despachabilidade junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a proximidade aos centros de carga e a não sujeição à volatilidade dos preços internacionais.

Cita-se relatório do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE) para demonstrar a importância socioeconômica da cadeia produtiva do carvão mineral que gera 36,2 mil empregos diretos e indiretos, com massa salarial de R\$ 1,1 bilhão por ano e R\$ 1,4 bilhão por ano de tributos.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e deverá ser analisado pelas Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresenta-se como instrumento fundamental para assegurar uma Transição Energética Justa, viabilizando a continuidade da



atividade econômica nas regiões carboníferas da região Sul do Brasil, cujas economias locais são fortemente dependentes da cadeia do carvão mineral e da geração de energia elétrica por meio de usinas termelétricas. O projeto não se opõe à necessidade de descarbonização da economia brasileira, na medida em que trata de usinas de geração de energia elétrica cuja emissão de gases de efeito estufa é pouco expressiva frente a outras atividades, como o desmatamento, e que proporciona oportunidade temporal para viabilizar uma transição gradual para alternativas de baixo carbono.

Assim, o projeto tem o condão de mitigar impactos sociais negativos em municípios da região Sul, sem comprometer as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, reconhecendo, assim, a necessidade de tempo e planejamento adequados para que essa transição ocorra com responsabilidade social, econômica e ambiental.

O PL reconhece a diversidade das fontes energéticas como um valor estratégico para a robustez do SEB, em consonância com os desafios operacionais trazidos pelo crescimento da geração intermitente (eólica e solar), evidenciados em episódios recentes, como o blecaute de 2023. Nesse cenário, as termelétricas, inclusive as movidas a carvão mineral, cumprem papel essencial à estabilidade do sistema.

Outro ponto fundamental de ser citado é a necessidade de expansão do setor elétrico para acompanhar o crescimento sustentado da demanda por energia no Brasil. A eletrificação de setores produtivos — como transportes, indústria e agronegócio — aliada ao aumento do consumo residencial e à digitalização da economia, exigirá uma ampliação significativa da oferta de energia firme, confiável e disponível em tempo real.

Estudos do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2034 indicam que a carga de energia elétrica deverá crescer a uma taxa média de 3.000 megawatts médios por ano (MWmédios/ano), ou 3,3% ao ano, até 2034. Nesse contexto, contar com usinas já existentes, em operação, conectadas à rede e abastecidas com combustível nacional, representa uma solução eficiente, de rápida mobilização e custo controlado, contribuindo para o equilíbrio entre oferta e demanda energética.



Além disso, a manutenção temporária dessas usinas contribui para evitar pressões inflacionárias no mercado de energia, que poderiam ser provocadas por gargalos de suprimento, especialmente em momentos de baixa hidrologia, elevada intermitência ou eventos climáticos extremos. Assim, a proposta reforça a resiliência estrutural do Sistema Interligado Nacional (SIN) frente às incertezas que caracterizam o setor elétrico contemporâneo.

Por fim, os impactos econômicos positivos estimados — como a preservação de empregos, a arrecadação de tributos e o fortalecimento de municípios na região Sul do Brasil — reforçam o caráter socialmente justo da medida proposta.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.371, de 2025, por sua contribuição concreta à construção de uma matriz energética segura, diversa, inclusiva e preparada para responder aos desafios do crescimento sustentável do Brasil.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado **RICARDO GUIDI**
Relator

